



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete de Apoio à Presidência

EDITAL Nº 62/2018
Mandato 2017/2021

ABERTURA DE PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA
- Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Sector Agrícola -

Jaime Casimiro Nunes da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz, em reunião de 05 de abril de 2018, deliberou por unanimidade submeter a consulta pública, nos termos dispostos no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Sector Agrícola.

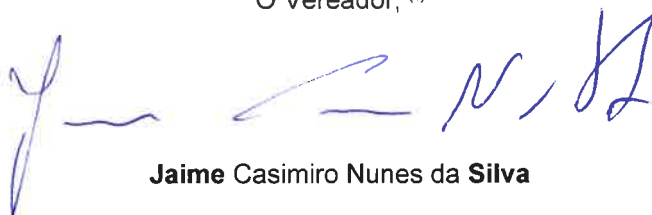
Deste modo, decorre até 25 de maio de 2018 o período no qual os interessados poderão instruir as suas sugestões na melhoria ao projeto de regulamento municipal.

O projeto acima referido encontra-se disponível para consulta ao público no Gabinete de Atendimento ao Público, sito ao Edifício dos Paços do Concelho, durante o período normal de funcionamento, na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt, assim como nas sedes das Juntas de Freguesia e Casas do Povo deste concelho.

Os eventuais contributos ou observações deverão ser formulados por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao signatário, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 11 de abril de 2018

O Vereador, ⁽¹⁾



Jaime Casimiro Nunes da Silva

cq

⁽¹⁾ Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 221/2017 (Nomeação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro), de 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital nº 188/2017, com os seguintes Pelouros: Desporto; Complexos Balneares; Agricultura; Juventude; Coesão Social e Habitação Social; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, no uso da competência que lhe advém do Despacho nº 224/2017 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 27 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital nº 192/2017, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2ª série – N.º 217 – 10 de novembro de 2017 e no Jornal da Madeira de 12 de novembro, páginas 14 e 15



PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO SECTOR AGRÍCOLA

Santa Cruz é um concelho que, apesar do crescimento urbano dos últimos anos, mantém um carácter multifacetado na sua organização geográfica e económica, o que faz com que novas áreas de investimento convivam com aquelas que são ainda uma importante fonte de rendimento das famílias, como é o caso da agricultura.

A agricultura, biológica ou não, mantém, assim, um elevado potencial no nosso Concelho que importa preservar e valorizar, sendo a área de terrenos dedicados à agricultura correspondente a cerca de 390 hectares.

A aposta na qualidade, criação e promoção de marcas, na criação de redes de comercialização, bem como o apoio direto ao agricultor são compromissos que o Município pretende assumir.

Reconhecemos a abrangência social de um sistema de apoio aos nossos agricultores, que paralelamente funcione como proteção da nossa paisagem, como medida dissuasora do abandono dos terrenos e, ainda, como complemento à economia familiar.

Neste contexto, pretendemos que este regulamento preveja não só o apoio aos detentores de terrenos próprios, mas também o apoio a quem queira arrendar ou dar a arrendar terrenos para a prática agrícola.

No atual contexto socioeconómico, um número considerável de munícipes de Santa Cruz desenvolve atividades direta e indiretamente ligadas à agricultura, quer como atividade profissional, quer como complemento à economia familiar.

O relevo próprio e característico das nossas paisagens dificulta de forma significativa a atividade agrícola, obrigando os produtores a acrescidos sacrifícios para a produção e respetiva colheita. A maioria das plantações processam-se em socos, o que produz um efeito deslumbrante na paisagem, mas que, por outro lado, torna mais penosa e onerosa a atividade agrícola.

Como agravante, os agricultores ainda se deparam com muita frequência com determinadas pragas que constituem um perigo para as suas colheitas, bem como condições atmosféricas adversas. Torna-se assim primordial a definição de regras e de critérios para a prestação de apoio de carácter temporário ou pontual.

Como é do conhecimento geral, muitas parcelas de terreno estão votadas ao abandono, constituindo um verdadeiro perigo aquando de intempéries severas no inverno e períodos de seca no verão, pelo que se pretende criar também incentivos nesta área, ligando-a à produção agrícola nas situações em que tal seja possível.

Com efeito, torna-se importante e decisivo criar também regras de apoio financeiro ao arrendamento de pequenas propriedades com o objetivo de incentivar o cultivo de áreas maioritariamente votadas ao abandono. Esta circunstância também vai ao encontro daqueles



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete de Apoio à Presidência

que, em virtude de situação de desemprego recente, encontram na agricultura uma atividade alternativa.

Cria-se assim mais um instrumento que, além de pretender ajudar vários agregados familiares a desenvolverem esta atividade de subsistência familiar, permite a manutenção de terrenos e respetiva limpeza.

Pelo atrás exposto e considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aos Municípios incumbe prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações, designadamente no que tange à promoção do desenvolvimento, previsto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei.

Considerando ainda que a agricultura é um sector primordial no que diz respeito à atividade económica do concelho, sendo esta uma forma adequada de prosseguir os fins previstos na alínea d) do artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa – “*Promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações*” e de “*Promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável*” tal como prevê a alínea a) do artigo 81.º da Lei Fundamental, sendo também incumbência das Câmaras Municipais prevista, designadamente, na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*a promoção e o apoio ao desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*”.

Em consequência, a Câmara Municipal pretende intervir ativamente no apoio ao sector agrícola, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições de funcionamento do referido sector, de forma a assegurar condições de melhoria da sua atividade.

Nestes termos, propõe-se, de acordo com o disposto na aplicação conjugada da alínea m) do artigo 23º, da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da já referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação em reunião de Câmara e na Assembleia Municipal, o presente regulamento, que identifica e disciplina os termos no âmbito dos quais se pode disponibilizar os apoios destinados ao sector agrícola, nomeadamente apoio direito aos agricultores, incentivos à utilização e ocupação dos terrenos, ao abrigo do articulado seguinte:

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do artigo 23.º e na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua mais recente alteração levada a cabo pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoio a conceder pelo Município de Santa Cruz aos agricultores que residam e exerçam a sua atividade no concelho.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete de Apoio à Presidência

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente diploma entende-se por agricultor:

- a) Pessoa singular ou coletiva ou grupo de pessoas singulares ou coletivas que exerça uma atividade agrícola.
- b) Agricultor a título principal – pessoa singular que obtenha da atividade agrícola pelo menos 50% do seu rendimento e dedique à mesma pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho.
Pessoa coletiva que nos termos do respetivo estatuto exerça a atividade agrícola como atividade principal e, quando for o caso, outras atividades secundárias relacionadas com a atividade principal e cujos administradores ou gerentes, obrigatoriamente pessoas singulares e sócios da pessoa coletiva, dediquem pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho à exploração onde exercem atividade agrícola, dela auferindo no mínimo 50% do seu rendimento global e desde que detenham, no seu conjunto, pelo menos 10% do capital social.
- c) Jovem Agricultor: pessoa que tenha mais de 18 anos e menos de 40 anos de idade, na data em que o pedido de apoio seja apresentado e se instala pela primeira vez na atividade agrícola, assumindo a titularidade ou a gestão da exploração agrícola.

Artigo 4º

Objeto

Constitui objeto do presente regulamento a definição das condições de apoio ao sector agrícola, quer em apoios diretos aos agricultores, quer em incentivos para o arrendamento de terrenos com o fim de aí desenvolver a atividade agrícola. Das atividades a apoiar constam aquisição de fertilizantes e pesticidas, apoio a obras de reconstrução de levadas e reconstrução e construção de tanques de rega, apoio a construção de infraestruturas de apoio à atividade agrícola, apoio à aquisição de máquinas e utensílios agrícolas.

Artigo 5º

Requisitos para aceder ao apoio

Podem aceder a este apoio os agricultores que residam e exerçam a sua atividade no concelho de Santa Cruz, que necessitem de ajuda para a sua atividade, sendo considerados como prioritários os apoios a conceder, pela ordem indicada:

- a) Agricultores a título principal
- b) Jovens agricultores a título principal
- c) Outros agricultores

Artigo 6º

Atribuição do Apoio



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete de Apoio à Presidência

Na atribuição dos apoios serão considerados, para efeitos de seleção das candidaturas, para além dos requisitos indicados no artigo anterior, o número de pedidos efetuados e a área a abranger, de modo a que os apoios abarquem o maior número possível de interessados.

Artigo 7º

Prazo de Candidatura

1. Em cada ano civil será designado o prazo de candidatura, que deverá preferencialmente coincidir com o início do ano civil em causa.
2. A Câmara Municipal divulgará durante o mês anterior ao período de candidatura a abertura das inscrições para atribuição de apoios.

Artigo 8º

Forma de acesso ao apoio

Para aceder ao apoio os interessados terão de apresentar a sua candidatura na data estabelecida, em requerimento próprio a ser disponibilizado pela Câmara Municipal.

Artigo 9º

Processo de Candidatura

O processo de candidatura aos apoios a conceder ao abrigo do presente regulamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento da candidatura a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- b) Declaração de compromisso em como o requerente reúne as condições de acesso aos apoios, não alienará o prédio rústico durante os cinco anos subsequentes, não beneficiou de qualquer outro apoio para o mesmo fim;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- d) Comprovativo da atividade agrícola;
- e) Declaração comprovativa da atividade agrícola a título principal, nos casos em que se justifique;
- f) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
- g) Título/Documento comprovativo da propriedade, arrendamento, usufruto ou posse de terreno ou autorização do respetivo proprietário ou senhorio para a realização da atividade agrícola.

Artigo 10º

Comissão de Análise

1. Os apoios são avaliados por uma comissão de análise constituída pelo vereador com o pelouro da área agrícola e por técnicos municipais a designar pelo Presidente da Câmara.



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete de Apoio à Presidência

- Os técnicos municipais designados poderão realizar vistorias ao local da atividade por forma a avaliar das necessidades de trabalho no terreno em função da sua orografia apresentada.

Artigo 11º

Límite do Apoio

Os apoios são na forma pecuniária e têm um teto máximo de 3.000,00€ (três mil euros) por requerente e por intervenção, sendo ainda limitados à verba inscrita no orçamento municipal para cada ano.

Artigo 12º

Decisão

A decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir, será tomada pela Câmara Municipal nas suas reuniões.

Artigo 13º

Obrigações do Beneficiário

O beneficiário a quem tenha sido concedido o apoio fica obrigado a:

- Não dar ao prédio objeto da candidatura outra utilização que não seja a de utilização para a atividade agrícola no âmbito do solicitado;
- Usar os apoios para o fim a que se candidatou;
- Não alienar, onerar por via de hipoteca ou outra garantia real, ou arrendar o prédio apoiado no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do apoio, exceto em caso de morte ou invalidez permanente do adquirente ou do respetivo cônjuge, ou ainda em caso de devolução ao Município do apoio recebido;
- Em casos devidamente fundamentados por necessidade imperiosa, a Câmara Municipal poderá autorizar a alienação do prédio objeto do apoio sem que tenha decorrido o período de cinco anos previsto no ponto anterior.

Artigo 14º

Fiscalização

- Os apoios concedidos serão disponibilizados em função da atividade a executar.
- Os serviços municipais poderão levar a cabo ações de fiscalização por forma a verificar se as informações/declarações fornecidas pelos requerentes correspondem à verdade e, numa fase posterior, confirmar da correta aplicação dos apoios atribuídos.

Artigo 15º

Incumprimento



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete de Apoio à Presidência

A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimento de alguma das disposições constantes do presente regulamento, constitui dever do infrator devolver à autarquia o montante total do apoio recebido, e fica impossibilitado de se candidatar a qualquer outro apoio.

Artigo 16º

Organização dos Processos

A Câmara Municipal organizará processos individuais, compostos, pelo menos, pelos seguintes elementos:

- a) Requerimento de candidatura e demais documentos apresentados pelo requerente;
- b) Relatório de vistoria elaborado por técnico do Município;
- c) Planta da localização do prédio;
- d) Ortofotomapa do prédio;
- e) Descrição da atividade que concorreu ao apoio;
- f) Tipo, quantidade e valor global dos apoios concedidos a cada requerente.

Artigo 17º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 02 de abril de 2018

O Vereador, ⁽¹⁾

Jaime Casimiro Nunes da Silva

RG/cq

⁽¹⁾ Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 221/2017 (Nomeação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro), de 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital nº 188/2017, com os seguintes Pelouros: Desporto; Complexos Balneares; Agricultura; Juventude; Coesão Social e Habitação Social; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, no uso da competência que lhe advém do Despacho nº 224/2017 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 27 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital nº 192/2017, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série - N.º 217 - 10 de novembro de 2017 e no Jornal da Madeira de 12 de novembro, páginas 14 e 15.